



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019  
DE 05 DE ABRIL 2019**

**Dispõe sobre o processo de escolha simplificado para Conselheiro Tutelar do Município de Adustina – Bahia, para o quadriênio 2020-2023.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ADUSTINA – BAHIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais 199/2014, 277/2019 e a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o processo de escolha, em data unificada, para membros do Conselho Tutelar com atuação no Município de Adustina, Bahia, para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução 01/2019, do **CMDCA**.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

1.1. O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será em data unificada e disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelas Leis Municipais nº 199/2014 e 277/2019, bem como pela Resolução nº 002/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Adustina – Bahia, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Adustina, Bahia, em data de **06 de outubro de 2019, das 08hs às 17hs**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em 10 de janeiro de 2020.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de escolha, em data unificada, para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos.

**2. DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA - BAHIA**

2.1. O Conselho Tutelar do Município de Adustina, Bahia é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com



os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, Parágrafo único, 90, § 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por referida norma.

2.3. O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Adustina – Bahia, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA – BAHIA.**

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei Federal nº 8.069/90, e art. 26 da Lei Municipal 199/2014, alterado pela lei Municipal nº 277/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral.
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos.
- c) Residir no Município de Adustina, Bahia, há mais de dois anos.
- d) Participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre política de atendimento à criança e ao adolescente.
- e) Pleno gozo dos direitos políticos.
- f) Nível de escolaridade 2º grau completo.

Parágrafo único - A Comissão Especial Eleitoral designará dias, horário e local para o curso prévio que será oferecido pelo CMDCA, sendo obrigatório aos candidatos, conforme Lei Municipal, participar com frequência de 100%, bem como apresentar certificado de participação a Comissão Especial Eleitoral.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto em Lei Municipal para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes



ao cargo/órgão.

4.2. A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar corresponde ao piso salarial de um salário mínimo e meio (salário mínimo nacional), sendo reajustado nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes do salário mínimo nacional. O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados pela Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

- a) Gratificação natalina;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional;
- c) Licença maternidade;
- d) Licença paternidade;
- e) Licença para tratamento de saúde;
- f) Inclusão em planos de saúde se oferecidos pelo Poder Público Municipal ao funcionalismo Público Municipal;
- g) Inclusão no regime geral da previdência social.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS**

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluindo-se os impedimentos previstos no art.140, da Lei Federal nº 8.069/90.

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar em um mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.

5.3. O candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo.
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a quatro anos e meio.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no



prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo municipal e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de escolha.

#### 6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos.
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo, protocolo ao impugnante.
- c) Notificar aos candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local.
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos.
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
- j) Informar pessoalmente e/ou através de relatórios ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado.
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.



l) Nomear os mesários bem como informar ao Cartório da 52ª zona eleitoral.

m) Organizar as seções eleitorais.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

7.1. O Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos.
- b) Relação de candidatos inscritos.
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos.
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações.
- e) Data e locais de votação.
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração.
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

8.1. A participação no presente Processo de escolha, em data unificada, iniciarse-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, cujo modelo segue em anexo, no período compreendido entre **22 de abril de 2019 a 22 de maio de 2019** e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A entrega dos documentos que comprovam os requisitos citados no item **3.1** deste edital, pelos candidatos e a formalização da inscrição dos mesmos, será efetuada pessoalmente na **Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na avenida**



**Antônio Carlos Magalhães, 61 nesta cidade de Adustina, Bahia, das 08:00 às 17:00 horas, entre os dias 22 de abril de 2019 a 22 de maio de 2019.**

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição com todos os dados preenchidos.
- b) Da carteira de identidade.
- c) Do CPF.
- d) Comprovante de quitação eleitoral.
- e) Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio.
- f) Comprovante de residência.
- g) Declaração de idoneidade moral.
- h) Certificado de reservista ou documento equivalente para os cabdidos do sexo masculino.
- i) 2 fotos 3/4.

Parágrafo único. O (a) postulante ao cargo de Conselheiro Tutelar que deixar de entregar qualquer dos documentos acima descritos no ato da inscrição de candidatura, será automaticamente eliminado, não passando para etapa posterior do Processo de escolha.

8.4 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos, devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

8.5 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição, são de total responsabilidade do candidato.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva, serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**



10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de escolha, em data unificada.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral, serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso, por escrito de forma sucinta e objetiva à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for identificada, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**





11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital.

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e as normas locais que tratam da matéria, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.6. As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.





11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Adustina – Bahia, realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h,** conforme previsto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 e Resolução do CONANDA, ao que se referi ao processo de escolha dessa natureza.

12.2. A votação deverá ocorrer por meio de urnas eletrônicas cedidas pelo TRE/BA, e, na impossibilidades de utilização destas, devera realizar-se mediante cédulas de votação, padronizadas e rubricadas pela Comissão Especial Eleitoral.

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.



12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

12.9. No caso de votação manual, os votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado.
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Comissão Especial Eleitoral, bem como pelos integrantes da mesa de votação.
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial.
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.



13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

4.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar do Município de Adustinas, Bahia, e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **15. DA POSSE**

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também deverão tomar posse, 05 (cinco) suplentes, sendo observada a ordem decrescente de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Adustina - Bahia, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal de Adustina, Bahia.



16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 199/2014 e 277/2019.

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha.

16.5. Cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral, se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

16.8. Os gastos com a realização do Processo Simplificado ocorrerão por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social através de dotação específica.

16.9. O CMDCA, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, esta última através do setor de transporte do município, envidarão esforços para garantir a realização da eleição.

Register-se, Publique-se e Cumpra-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria Municipal de Adustina, Bahia e Câmara Municipal de Adustina, Bahia.

Adustina - Bahia, 5 de abril de 2019.

Renan Vieira Tavares  
Presidente do CMDCA



## ANEXO I

<b>CALENDÁRIO DE ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA</b>	
Edital nº 001/2019	
Criação da Comissão Eleitoral	até 10 dias após a publicação do edital 01/2019
Período de Inscrição	22/04 a 22/05 de 2019
Análise dos Requerimentos de inscrições	23 a 31 de maio de 2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e com remessa ao Ministério Público	3 de junho de 2019
Prazo para recurso	4 a 6 de junho de 2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	12 de junho de 2019
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	13 de junho de 2019
Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA	14 de junho de 2019
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	25 de junho de 2019
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	28 de junho de 2019
Início da campanha	1 de julho de 2019
Dia da votação	6 de outubro de 2019
Divulgação do resultado da votação	Até 7 de outubro de 2019
Prazo para impugnação do resultado da eleição	7 a 8 de outubro de 2019
Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	11 de outubro de 2019
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	12 de outubro de 2019
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição	13/10/2019 a 14/10/2019
Publicação do resultado do julgamento dos recursos	15/10/2019
Proclamação do resultado final da eleição	16 de outubro de 2019
Posse e diplomação dos eleitos	10 de janeiro de 2020



## ANEXO II

Modelo de Requerimento de Inscrição

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Adustina – Bahia, venho por meio deste solicitar o deferimento da inscrição para concorrer a uma vaga de **CONSELHEIRO (A) TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA - BAHIA.**

Nome Completo	
RG	
CPF	
Endereço	
Escolaridade	
Contatos	
e-mail	
Nome a ser inserido na Cédula de Votação	

Declaro ter conhecimento do teor do Edital de Convocação CMDCA nº 001/2019.  
Declaro ter apresentado todos os documentos requisitados no item 8.3.  
Declaro que as informações fornecidas são verdadeiras e dou fé.

Nestes termos,  
peço deferimento.

Adustina - Bahia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Candidato Requerente



VIA - CANDIDATO

**ANEXO III**

Protocolo de Inscrição – Eleição Simplificada para Conselheiro Tutelar do Município de Adustina - Bahia

Inscrição nº	
Nome do (a) Candidato (a)	
Data	
Apresentou todos os documentos elencados no item 8.3	( ) Sim ( ) Não
Outras Observações	

Adustina – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Membro da Comissão Especial Eleitoral

-----

VIA - CMDCA

**ANEXO III**

Protocolo de Inscrição – Eleição Simplificada para Conselheiro Tutelar do Município de Adustina - Bahia

Inscrição nº	
Nome do (a) Candidato (a)	
Data	
Apresentou todos os documentos elencados no item 8.3	( ) Sim ( ) Não
Outras Observações	

Adustina – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Membro da Comissão Especial Eleitoral





**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**  
Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983 e suas alterações

## DECLARAÇÃO

Eu, infra-assinado(a), **DECLARO**, para todos os fins de direitos e sob as penas da Lei, em especial pra efeito de prova junto a Comissão Eleitoral Especial do Processo Simplificado para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Adustina – Bahia, conforme previsto no Edital CMDCA nº 01/2019, que o (a) candidato (a) \_\_\_\_\_, é meu (minha) conhecida (o) desde \_\_\_\_\_, e que o(a) mesmo(a) é possuidor (a) de boa conduta social e que nao é do meu conhecimento a existência de qualquer fato desabonador de sua idoneidade moral.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente das cominações da lei em caso de falsidade.

Adustina – Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Declarante